



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

PREGÃO ELETRÔNICO: 688/2020/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0062.306194/2020-81/SESAU

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES HEMATOLOGIA, com vistas no atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações discriminadas neste Termo de Referência

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 132/2020/GAB, publicada no DOE do dia 05 de Novembro de 2020, em resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO recebido, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **LEPAC-ASTEC (0015436643)**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade. As respostas também constam abaixo.

► EMPRESA “A” - TERMOS DA EMPRESA: VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI - EPP (0015435540)

Gostaríamos de obter maiores informações a respeito da demanda diária dos laboratórios para a exigência de 100 amostras por hora para os equipamentos de hematologia. Sabemos que, a rotina de laboratórios, normalmente, vem em remessas menores e isso pode melhorar para a administração avaliar propostas com um excelente custo/benefício e que atendam a rotina exigida.

Solicitamos o ajuste do edital nos itens 1 e 2, para no mínimo 90 amostras por hora.

► RESPOSTAS DA LEPAC-ASTEC

Em atendimento ao Despacho SUPEL-DELTA (0015436643) referente ao pedido de esclarecimento feito pela empresa Viva Científica (0015435540) vimos esclarecer o que segue:

Acerca do questionamento quanto à velocidade mínima de realização dos testes exigida no Edital PE Nº 688/2020/DELTA/SUPEL/RO (0015210766):

Se considerarmos **que grande parte da rotina no laboratório concentra-se no período da manhã, horário em que são realizadas as coletas de todos os pacientes internados**, fica evidenciado que a exigência quanto a capacidade dos equipamentos não se torna abusiva nem tão pouco objetivou-se gerar privilégio a quem quer que seja em detrimento de outrem, ou ainda a frustração, o fracasso ou deserção do pregão, mas tão somente a garantia da eficiência e rápida resposta esperada para aquele serviço

(laboratório) o que vem de encontro ao princípio da eficiência o qual implementa o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos por referido princípio.

Neste diapasão, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou nos autos do Processo nº TC-021886/2013-0 que tratava de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 231/2013, promovido pela Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia - Sesau, que teve como objetivo a aquisição de insumos para realização dos exames de bioquímica, imunologia, hematologia, dosagens hormonais, urinálise e hemostasia, com equipamento em sistema de comodato, para atender aos serviços de patologia clínica de urgência e emergência da rede hospitalar.

Em análise ao apontamento de que naquela licitação haveria o superdimensionamento dos equipamentos solicitados diante das quantidades de testes de bioquímica estimada, a Unidade técnica chegou ao seguinte entendimento:

108. No edital consta para os exames de bioquímica e imunoensaios (itens 1 a 133) um total de 996.648 exames anuais o que, divididos por 250 dias úteis, equivale a aproximadamente 4.000 exames por dia. Considerando a capacidade exigida dos equipamentos a serem fornecidos (02 equipamentos com produtividade mínima cada um de 780 testes/hora para bioquímica), verifica-se que um único equipamento, utilizado por 6 a 8 horas, daria conta de atender a demanda prevista, caso esta fosse linear.

*109. Entretanto, tratando-se de um laboratório central, **o provável é que este receba duas ou três vezes por dia todas as coletas realizadas nos hospitais, havendo, portanto, momentos em que a demanda será mais elevada.***

*110. **Também não é razoável que o equipamento seja utilizado com frequência no limite de sua capacidade operacional. Considerando ainda o elevado número de testes diários a serem realizados não é recomendável que o laboratório dependa de um único equipamento para atender a demanda.***

111. Ressalte-se que caso seja utilizado apenas um equipamento e este apresente defeito, mesmo que a substituição do equipamento ocorra de forma rápida, por exemplo, em quatro ou cinco dias, os prejuízos para qualidade e a continuidade do serviço público serão significativos.

112. Poderia se solicitar esclarecimentos acerca de como será o funcionamento do laboratório; quantos turnos de atendimento, como será o trabalho nos finais de semana uma vez que o total de exames foi dividido por dias úteis. Entretanto entende-se que este trabalho investigativo é desnecessário uma vez que estas variáveis podem mudar de acordo com a demanda e com as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde.

*113. **Ante ao exposto, entende-se que a capacidade dos equipamentos de bioquímica é superior ao total de exames que estão sendo licitados, no entanto, considerando as variações que podem ocorrer na demanda e a necessidade de manter uma capacidade de reserva para o caso de imprevistos, conclui-se que este fato não constitui impropriedade/irregularidade.***

Relatório Técnico. Processo TC 021.886/2013-0. TCU. (Grifo Nosso)

A respeito do pedido de esclarecimento quanto "maiores informações a respeito da demanda diária dos laboratórios" informamos que constam nos autos os relatórios de produção HB - jan-jun/2019 (0012878463); Relatório produção JP II - jan-jun/2019 (0012878488), os quais foram sintetizados e demonstrados no quadro item 21 DA ESTIMATIVA DA DESPESA do Termo de Referência LEPAC-ASTEC (0015108608) parte integrante do Edital PE Nº 688/2020/DELTA/SUPEL/RO (0015210766).

Diante do exposto, resta demonstrado que tais exigências foram pautadas em critérios meramente técnicos e buscam a satisfação única e exclusiva do interesse da Administração Pública, norteado pelos princípios da eficiência, deste modo **MANTEM-SE A EXIGÊNCIA DE NO MÍNIMO 100 TESTES/HORA para o Item I - Hospital Pronto Socorro João Paulo II e Item II - Hospital Base Dr. Ary Pinheiro.**

Atenciosamente.

Tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedido de esclarecimento, informamos que prevalecem inalteradas todas as cláusulas do edital, e em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, **fica mantido o prazo inicialmente estabelecido**, conforme abaixo:

DATA: 30/12/2020 às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através dos telefones (69) 3212-9265 ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 29 de dezembro de 2020.

NATHÁLIA VERONEZI R. DA SILVA
Assistente - Equipe DELTA/SUPEL

RÓGER MARTINS CARDOSO
Equipe de apoio a Pregoeira da SUPEL-DELTA



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Membro**, em 29/12/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Veronezi Rodrigues, Membro**, em 29/12/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015448935** e o código CRC **AB02A945**.